

Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)

1. Taxa de apoio e limites de utilização

O benefício fiscal corresponde a uma dedução à coleta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) no montante de 10% das despesas de investimento em ativos afetos à exploração até ao valor correspondente à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos 3 períodos de tributação anteriores (2019 a 2021) e de 25% para as despesas de investimento que excedam aquele valor, com um limite máximo de despesa elegível de 5 milhões de euros.

A dedução em apreço será efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação que se inicie em 2022, até à concorrência de 70% da coleta deste imposto, em função das datas dos investimentos considerados elegíveis. Para os devidos efeitos, a importância não deduzida poderá ser considerada, nas mesmas condições, nas liquidações dos 5 períodos de tributação seguintes.

2. Entidades beneficiárias

Podem beneficiar do IFR sujeitos passivos de IRC que exerçam atividade comercial, industrial ou agrícola.

3. Principais condições de acesso

As principais condições de acesso ao presente regime têm subjacente a não cessação de contratos de trabalho (ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho) e a não distribuição de lucros durante 3 anos, contados do primeiro dia do 7º mês do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis, ou seja, até 30 de junho de 2025. Adicionalmente, as entidades beneficiárias devem dispor de contabilidade organizada, o seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos e ter a sua situação tributária regularizada.

4. Período de investimento

São elegíveis as despesas de investimento realizadas entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022, exceto para empresas que adotem um período de tributação não coincidente com o ano civil e com início após 1 de janeiro de 2022. Neste caso, são elegíveis as despesas que sejam realizadas entre o 7º mês até ao final do 12º mês do mesmo período de tributação.

5. Principais despesas de investimento elegíveis e não elegíveis

São elegíveis as despesas de investimento em ativos fixos tangíveis e ativos biológicos não consumíveis, adquiridos em estado de novo, e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022. São ainda elegíveis as despesas de investimento em ativos intangíveis sujeitos a depreciação conexas com projetos de desenvolvimento e com elementos de propriedade industrial.

São excluídas, no entanto, as despesas de investimento em ativos suscetíveis de utilização na esfera pessoal, tais como viaturas, mobiliário e despesas incorridas com a construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas.

Os terrenos não são considerados como despesa de investimento elegível neste incentivo fiscal, dado que está expressamente tipificado que não são ativos adquiridos em estado de novo.

Assim, considerando o exigente contexto de atuação das empresas, a articulação do IFR com outros mecanismos de apoio, nomeadamente de cariz financeiro, poderá ser um elemento decisivo para potenciar um acréscimo extraordinário de investimento e, conseqüentemente, promover a tão desejada recuperação económica.

